



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT**

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 04/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)
Ver. EDILBERTO DUDU /PT

Institui a Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais no âmbito do Município de Teresina, destinada à conscientização, prevenção e orientação da população em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e orientação da população em geral acerca de fraudes e golpes praticados por meio da internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, correio eletrônico e demais recursos tecnológicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se golpe virtual toda ação fraudulenta praticada por meio eletrônico com o objetivo de:

- I — obter vantagem ilícita;
- II — induzir o cidadão a erro;
- III — subtrair dados pessoais, financeiros ou patrimoniais;
- IV — utilizar identidade falsa, perfis clonados ou engenharia social para fraude.

Art. 3º A Campanha Permanente de que trata esta Lei terá como diretrizes:

- I — promover ações educativas e informativas sobre os principais tipos de golpes virtuais;
- II — orientar sobre práticas seguras de uso de tecnologia, internet, serviços bancários digitais e plataformas online;
- III — divulgar procedimentos para proteção de dados pessoais e financeiros;
- IV — estimular a comunicação imediata às autoridades competentes quando houver suspeita de golpe;
- V — articular parceria com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, unidades de ensino, associações de bairros e conselhos comunitários.

Art. 4º São ações integrantes da Campanha:

- I — realização de palestras, oficinas e eventos educativos em escolas, centros comunitários, universidades e instituições públicas;
- II — distribuição de material informativo (impresso, digital e audiovisual) com dicas de prevenção;
- III — criação de conteúdos em mídias de comunicação social, plataformas digitais e redes oficiais

Autenticar documento em <http://www.ssalonline.com.br/cpteresina/autenticidade>

com o identificador 310033003900300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP

nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Município;

IV — capacitação de servidores municipais para atendimento ao público sobre práticas de prevenção e orientação em casos de golpes;

V — apoio a programas de proteção ao consumidor e aos direitos digitais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 13/01/2026

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA,2732770132 OLIVEIRA,2732770132
Data: 2026-01-27 11:25:11
0 0307

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Teresina, a Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais, com foco na conscientização, prevenção e orientação da população em geral acerca das fraudes praticadas por meio digital.

O avanço das tecnologias da informação e da comunicação trouxe inúmeros benefícios à sociedade, ampliando o acesso a serviços, informações e oportunidades. Entretanto, esse mesmo avanço tem sido utilizado de forma indevida por criminosos para a prática de golpes virtuais cada vez mais sofisticados, que atingem cidadãos de todas as idades, classes sociais e níveis de escolaridade.

Golpes envolvendo falsas ofertas, clonagem de contas em redes sociais, links fraudulentos, engenharia social, falsos atendimentos bancários e fraudes em transações eletrônicas têm causado prejuízos financeiros, danos emocionais e violação de dados pessoais, impactando diretamente a segurança e a confiança da população no uso das ferramentas digitais.

Nesse contexto, o Poder Público Municipal possui papel fundamental na promoção de ações educativas e preventivas, voltadas à informação e à orientação do cidadão. A atuação do Município, por meio de campanhas permanentes, contribui para a disseminação de boas práticas de segurança digital, para o fortalecimento da cidadania e para a redução da vulnerabilidade da população frente a esse tipo de crime.

A proposta não cria novos tipos penais nem interfere em competências de outros entes federativos, limitando-se a estabelecer medidas de caráter educativo, informativo e preventivo, plenamente compatíveis com o interesse local e com as atribuições do Município.

Dessa forma, a instituição da Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais representa uma ação estratégica de proteção social, alinhada à necessidade de enfrentamento de um problema atual e crescente, promovendo maior segurança, informação e bem-estar à população de Teresina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Teresina – PI, 13/01/2026

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA-2732770132 OLIVEIRA-2732770132
0 Datas: 2026/01/07 11:25:11
-0300

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.